



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0281.2/2020

Retornam a este Relator os autos do Projeto de Lei acima identificado, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que "Altera o art. 1º da Lei nº 17.938, de 2020, que "Dispõe sobre os prazos de vigência de autorizações e dos licenciamentos ambientais, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da decretação de calamidade pública pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19)".

Compulsando os autos, verifiquei que, até o momento, não houve resposta à diligência inicialmente aprovada, por unanimidade, neste órgão fracionário, na Reunião do dia 22 de setembro de 2020 (fls. 03/04).

Com o propósito de contextualizar e facilitar compreensão da matéria, transcrevo, novamente, trecho da justificação do Autor (fl. 02), nos seguintes termos:

O presente projeto de lei visa alterar o artigo 1º da lei nº 17.938, de 4 de maio de 2020 que dispõe sobre os prazos de vigência de autorizações e dos licenciamentos ambientais, no âmbito do estado de Santa Catarina, em decorrência da decretação de calamidade pública pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), haja vista a necessidade de se dilatar o prazo nela estabelecido, até 31/12/2020.
(grifo no original)

[...]

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar este Relator na emissão de Relatório e Voto sobre a proposta neste órgão fracionário, solicito **NOVA DILIGÊNCIA** à Casa Civil, com o propósito de trazer aos autos manifestação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) acerca da matéria, bem como de



outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator